

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 579/2014

,São partes integrantes neste Instrumento de Contrato:

- 1. de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Avenida XV de Novembro, 701, inscrito no CNPJ sob nº 76.282.656/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CARLOS ROBERTO PUPIN, em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. ADOLFO COCHIA JUNIOR, nomeado pelo Decreto nº 090/2014, adiante denominado **CONTRATANTE**;
- 2. de outro lado, **FELIX ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA EPP.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.612.074/0001-90, om sede na Avenida Brasil, 800, Zona 08, em Maringá-PR., neste ato representado pelo Sr. ANDRE FELIX DOS ANJOS, portador da CI/RG nº 6.842.875-0 da SSP/PR. e inscrito no CPF/MF nº 030.081.219-18, residente e domiciliado em Maringá-PR., doravante denominado **CONTRATADO**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, devidamente autorizado pelo Processo nº 1910/2014 – Tomada de Preços nº 072/2014, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:-

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a elaboração, pelo CONTRATADO, de Projeto Elétrico, Telefônico, Iluminação Externa e Interna, Som, Iógica, alarma, SPDA, com respectivos Memoriais Descritivos (Lote 02), do Edital de Tomada de Preços nº 072/2014, totalmente compatibilizados com os demais projetos e orçamentos, para execução de reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde Jardim Olímpico, localizado na Rua Beija Flor, 65, Lote 001-A, Quadra 070, ZAONA 19, Jardim Olímpico, nesta cidade de Maringá/PR., conforme Anexos e demais documentos que formam o Edital de Tomada de Preços nº 072/2014, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

<u>SUBCLÁUSULA ÚNICA:</u> Integram, completam e vinculam o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições e especificações expressas no <u>EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 072/2014-PMM - PROCESSO Nº 1910/2014-PMM</u>, em seus Anexos e na proposta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO CONTRATUAL:

Os serviços, objeto deste Instrumento, serão executados pelo CONTRATADO no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a vigência contratual de 135 (cento e trinta e cinco) dias a contar da data de assinatura deste ajuste.

<u>SUBCLÁUSULA ÚNICA:</u> O início da execução dos serviços estará condicionado à emissão da respectiva ORDEM DE SERVIÇO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os custos dos equipamentos necessários à prestação dos serviços serão suportados pelo CONTRATADO.

<u>SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:</u> Caberá à Secretaria Municipal de Obras Públicas exercer pleno e constante acompanhamento deste Contrato, sendo a fiscalização do Contrato exercida pelo funcionário Jefferson Rodrigo Alves, portador da CI/RG n.º 6.926.243-0 da SSP/PR e inscrito no CPF/MF n.º 019.190.159-81, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei federal nº 8666/93. E o recebimento e compatibilização dos projetos caberá ao funcionário Elyson Andrew Pozo Liberati.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 579/2014

<u>SUBCLÁUSULA SEGUNDA:</u> Insere-se, em especial, no âmbito da atividade fiscalizadora, o poder de rejeitar os serviços prestados se os mesmos não estiverem de acordo com as especificações discriminadas na proposta integrante do procedimento licitatório.

<u>SUBCLÁUSULA TERCEIRA:</u> A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade do CONTRATADO por erro, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao CONTRATANTE ou a terceiros.

<u>SUBCLÁUSULA QUARTA:</u> A responsabilidade técnica pelos serviços executados pela CONTRATADO ficará a cargo do Engenheiro Eletricista Sr. André Felix dos Anjos, inscrito no CREA 86966/D-PR.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de R\$ 4.998,00 (quatro mil, novecentos e noventa e oito reais) para o Lote 2, com o pagamento sendo efetuado:
- 20% (vinte por cento) após a entrega dos anteprojetos e aprovação da SEMOP-PMM e secretarias interessadas, de sondagem em meio físico e digital, inclusive com a entrega do anteprojeto com as alterações solicitadas pela SEMOP, conforme item 9.3.1 do Anexo I do Edital de Tomada de Preços nº 072/2014;
- 50% (cinquenta por cento) após entrega de cópias impressas e digital de ARTs/RRts, do projeto arquitetônico e projetos complementares (hidráulico, elétrico, SPDA, estrutural, lógica, tabela de quantitativo) para verificação e aprovação prévia da SEMOP e demais secretarias interessadas, respeitando-se todas as informações constantes no item 9.3.2 do Anexo I do Edital de Tomada de Preços nº 072/2014-PMM;
- 30% (trinta por cento) após a entrega de 02 (duas) cópias impressas e assinadas pelos profissionais responsáveis e mais 01 (uma) cópia digital em CD de todos os elementos que compõem o projeto básico, executivo e legal, respeitando-se todas as informações apresentadas no item 9.3.3 do Anexo I do Edital de Tomada de Preços nº 072/2014-PMM.

<u>SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:</u> O CONTRATANTE efetuará o pagamento em moeda corrente, no vencimento estipulado nesta cláusula.

<u>SUBCLÁUSULA SEGUNDA:</u> Após o vencimento, incidirá sobre o valor da fatura vencida e não paga uma multa de 2% (dois por cento), além de reajuste monetário calculado pela variação do INPC-IBGE, ou outro índice determinado pelo Governo Federal em sua substituição, ocorrida no respectivo período.

<u>SUBCLÁUSULA TERCEIRA:</u> A exclusivo critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO perderá o direito ao reajuste de preços do valor da contratação na hipótese de culpa atribuída à mesma.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O valor devido ao CONTRATADO será suportado pela Dotação Orçamentária nº 08.08.010.10.301.0012.1025.4.4.90.51.00.00.01.07.1369.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

São obrigações do CONTRATADO, além da prestação dos serviços do objeto deste Contrato:

a) prestar os serviços, conforme o solicitado pelo CONTRATANTE, no local e prazo estabelecidos no processo de licitação que deu origem à contratação;



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 579/2014

- b) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, da proposta de Preços e da legislação vigente;
- c) prover os serviços, ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) prestar, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no objeto, sempre que a ele imputáveis;
- e) responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes da prestação do objeto licitado;
- f) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação que deu origem à contratação;
- g) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- h) prestar manutenção e assistência técnica durante o período da garantia constante da proposta de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO DO CONTRATO:

O CONTRATADO não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

<u>SUBCLÁUSULA ÚNICA:</u> O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A ocorrência de descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se o CONTRATADO, nesta hipótese, ao pagamento de uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste contrato, reajustada até a data de seu efetivo pagamento pela variação ocorrida no período do INPC-IBGE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, sem prejuízo das demais medidas legais e judiciais cabíveis.

<u>SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:</u> Dará também causa à rescisão de pleno direito do presente contrato, independente de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais, a ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) o requerimento de falência, concordata, dissolução ou notória insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial, a alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura interna do CONTRATADO que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste contrato;
 - b) quando o CONTRATADO transferir este Contrato no todo ou em parte, sem anuência do



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 579/2014

CONTRATANTE:

- c) quando reincidir em falta;
- d) ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

<u>SUBCLÁUSULA SEGUNDA:-</u> O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração no caso de rescisão contratual prevista no art. 77 da Lei federal nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas sujeitará o CONTRATADO à aplicação das penalidades previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- §1º. Pelo atraso injustificado na execução do serviço, segundo definido na Ordem de Serviço expedida por esta Municipalidade, sujeitará o CONTRATADO à multa diária de:
 - a)- 0,5% (meio por cento) até o 5º (quinto) dia de atraso. Percentuais que incidirão sobre o valor total do contrato.
 - b)- 1,0% (um por cento) a partir do 6º (sexto) dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias. Percentuais que incidirão sobre o valor total do contrato.
- §2º. Os atrasos injustificados que extrapolem o limite de 30 (trinta) dias serão interpretados como inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas e sujeitarão o CONTRATADO as penalidades previstas no item 8.2 e à rescisão unilateral do contrato administrativo celebrado, bem como responsabilidade por perdas e danos.
- §3°. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato e/ou aceitar a autorização de fornecimento, dentro do prazo estipulado, caracterizará a inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades estabelecidas no item 8 do Edital.

<u>SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:-</u> Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá garantida a defesa prévia, aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b)- Multa correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto ainda não cumprida;
- c)- Multa de 10% (dez por cento) do valor do serviço não entregue, nos casos em que o CONTRATADO tiver executado apenas parte do objeto do contrato;
- d)- Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Maringá, por período a ser definido na oportunidade de acordo com a natureza e a gravidade da falta, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e)- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Município de Maringá pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

<u>SUBCLÁUSULA SEGUNDA:-</u> O CONTRATADO será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com o Município de Maringá, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, e nos seguintes casos:



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 579/2014

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documento falso:
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa:
- e) Não mantiver a proposta.

Parágrafo único- Para os fins da alínea "**c**", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

<u>SUBCLÁUSULA TERCEIRA:</u> As penalidades previstas neste edital são autônomas e suas aplicações, que poderão ser cumulativas, serão regidas pelo artigo 87, conforme aplicável, da Lei 8.666/93 com suas posteriores alterações.

<u>SUBCLÁUSULA QUARTA-:</u> Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa ou impedimento de contratar com o Município de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

<u>SUBCLÁUSULA QUINTA:</u> Sem prejuízo das sanções estabelecidas nesta Cláusula Nona, as multas aplicadas ao CONTRATADO deverão ser descontadas do primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela também os pagamentos futuros. Se não houver pagamento a ser efetuado para o contratado, ou pela diferença, se houver, as multas deverão ser pagas no prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis da data da sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

<u>SUBCLÁUSULA SEXTA:</u> Não sendo pagas as multas no prazo previsto subcláusula anterior, haverá a incidência de juros de mora, nos termos estabelecidos no artigo 406 da Lei 10.406/02 – Código Civil.

<u>SUBCLÁUSULA SÉTIMA:</u> A aplicação de quaisquer das penalidades de suspensão e inidoneidade, previstas neste contrato, será comunicada por escrito ao CONTRATADO, publicada no Diário Oficial do município de Maringá e registrada no Portal do TCE/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

A troca eventual de documentos e cartas entre as partes será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS:

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A abstenção por parte do CONTRATANTE da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em razão deste contrato ou de leis, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu exclusivo juízo, sem gerar precedendo invocável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos do Direito Público,



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 579/2014

aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, obrigando as partes ao seu fiel cumprimento e, em especial, ao das normas da Lei Federal nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente vínculo contratual, as partes, de comum acordo, elegem o foro desta Comarca de Maringá, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Estando justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas, que também o subscrevem

Maringá, 10 dezembro de 2014.

p/ CONTRATANTE:- CARLOS ROBERTO PUPIN
Prefeito Municipal

ADOLFO COCHIA JUNIOR Secretário Municipal de Obras Públicas

p/ CONTRATADA:- ANDRE FELIX DOS ANJOS Engenheiro Eletricista

<u>Testemunhas:</u>